

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - http://www.ufpr.br/

EDITAL Nº 04/2021

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA DIGITAL PARA OS NÚCLEOS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Processo nº 23075.024174/2021-22

A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD), através da Coordenaria de Integração e Políticas de Educação a Distância (CIPEAD), com apoio da Coordenação de Atividades Formativas e Estágio (COAFE), torna público o edital para submissão de planos de trabalho ao Programa Emergencial de Mediação Pedagógica Digital para os Núcleos de Tecnologia Educacional (NTE) no âmbito da Universidade Federal do Paraná (UFPR) para apoiar e assessorar as atividades didáticas desempenhadas pelos NTE, que requeiram o emprego de Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDIC) a fim de facilitar a produção e a inclusão dessas tecnologias às ações de ensino, pesquisa e extensão privilegiando a aprendizagem autônoma e colaborativa.

1. DO OBJETO

- 1.1. O Programa Emergencial de Mediação Pedagógica Digital para os Núcleos de Tecnologia Educacional tem por objetivo o apoio e o assessoramento às atividades didáticas desempenhadas pelos NTE da UFPR, em caráter emergencial, que requeiram o emprego de Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDIC) a fim de facilitar a produção e a inclusão das TDIC às ações de ensino, pesquisa e extensão privilegiando, dessa forma, a aprendizagem colaborativa, cooperativa e autônoma.
- 1.2. A Mediação Pedagógica Digital para os NTE deve ser considerada uma atividade formativa complementar, destinada a estudantes de graduação, educação profissional e de pós-graduação, mediante processo seletivo público, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira para essa finalidade no âmbito da Instituição, remunerada na forma de pagamento de bolsa.
- 1.3. A gestão administrativa e pedagógica do Programa Emergencial de Mediação Pedagógica Digital para os NTE é atribuição da CIPEAD, enquanto a sua gestão operacional estará a cargo da COAFE.

1.4. Os bolsistas desempenharão suas atribuições sob a orientação de um professor vinculado ao NTE e ambos atuarão sempre em articulação com as demandas setoriais.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Caberá à CIPEAD:

- I Apoiar e assessorar as ações relativas ao Programa;
- II Acompanhar a execução do Programa;
- III Supervisionar as ações vinculadas ao Programa.

2.2. Caberá à COAFE:

- I Gerenciar os procedimentos operacionais relativos ao pagamento das bolsas destinadas aos estudantes participantes do Programa;
- II Certificar os estudantes e docentes participantes do Programa, mediante a submissão e aprovação do relatório final de atividades.

2.3. Caberá aos NTE:

- I Desenvolver plano de trabalho para os bolsistas;
- II Submeter a solicitação do plano de trabalho para o apoio às atividades do NTE, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- III Realizar a seleção dos bolsistas para as vagas homologadas, por meio de edital próprio, com ampla divulgação entre os estudantes;
- IV Articular, organizar e acompanhar as ações dos bolsistas;
- V Zelar pelo cumprimento dos objetivos deste Programa;
- VI Orientar os bolsistas designados para o seu NTE, podendo delegar a orientação a outro docente vinculado ao NTE respeitando às ações previstas no mesmo plano de trabalho;
- VII Favorecer a iniciativa e o protagonismo dos bolsistas sob sua orientação respeitando os limites da sua etapa formativa e capacidade de atuação no processo educacional;
- VIII Comunicar à CIPEAD, via SEI, qualquer tipo de descumprimento dos objetivos do Programa por parte dos bolsistas sob a sua orientação. No caso de desligamento, a comunicação deverá ser imediata.
- IX Conhecer e cumprir seus compromissos com respeito à Semana Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPE);
- 2.4. Aos estudantes participantes do Programa, na condição de bolsistas, caberá:
- I Possuir conhecimentos e habilidades necessárias para utilizar tecnologias digitais de comunicação e informação;
- II Dispor, na sua residência ou local onde desenvolverá as atividades, de computador e acesso à internet, em quantidade e qualidade necessárias para o desempenho adequado das suas atribuições;
- III Assessorar e colaborar com a coordenação do NTE no cumprimento do plano de trabalho, com assiduidade e proatividade;

- IV Comunicar à CIPEAD qualquer ocorrência discrepante com os objetivos do Programa ou desvio de funções;
- V Elaborar um memorial de todas as ações desenvolvidas durante o período de atuação no Programa, sob a supervisão do NTE, para apresentá-lo como relatório final à CIPEAD;
- VI Participar de eventos/atividades promovidas pelo Programa;
- VII Conhecer e cumprir seus compromissos com respeito à SIEPE;
- VIII Cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades didáticas;
- IX— Estar regularmente matriculados em curso de educação profissional, graduação ou pós-graduação da UFPR.
- 2.5. É vedado atribuir ao bolsista atividades de responsabilidade do professor ou funções meramente burocráticas, que venham a descaracterizar os objetivos do Programa.

3. DA SUBMISSÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 3.1. A adesão ao Programa Emergencial de Mediação Pedagógica Digital é de iniciativa exclusiva da Coordenação do NTE.
- 3.2. Cada NTE poderá apresentar apenas um plano de trabalho.
- 3.2.1. O plano de trabalho deve conter identificação, apresentação, justificativa, objetivos, ações, cronograma de trabalho, resultados esperados, quantidade de bolsas e bolsista, com indicação do perfil desejado.
- 3.2.2. A quantidade de bolsas e bolsistas dependerá de aprovação e disponibilidade orçamentária.
- 3.3. A submissão dos planos de trabalho e posterior cadastro dos monitores deverá ser realizado, exclusivamente, via processo SEI. Cada NTE é responsável pela abertura do seu processo eletrônico e respectiva instrução.
- 3.4. Ao submeter o plano de trabalho, a Coordenação do NTE declara tacitamente possuir autorização das instâncias departamentais e colegiadas concernidas, comprovada mediante ata de criação do NTE no setor.

4. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1 Os planos de trabalho serão analisados pela Coordenadora da CIPEAD considerando o cumprimento dos requisitos constantes nesse edital, bem como a justificativa/necessidade declarada.
- 4.2. A aprovação ou rejeição do plano de trabalho será comunicada por meio de edital publicado pela CIPEAD e, também, por meio de memorando nos respectivos processos eletrônicos submetidos.

5. DO PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DOS MONITORES

- 5.1. O processo seletivo para seleção do bolsista será de responsabilidade do coordenador do NTE. Somente serão aceitos editais publicados pelo próprio NTE e amplamente divulgados.
- 5.2. O edital publicado pelo NTE deverá respeitar o item 2.4 deste edital, no que tange a qualificação e disponibilidade do bolsista.
- 5.3. Após a seleção do bolsista caberá ao NTE instruir o seu respectivo processo SEI com: I. Termo de compromisso assinado pelo coordenador do NTE e pelo bolsista; II. Declaração de parentesco assinada pelo bolsista; III. Cópia do documento de identificação e do cartão do banco do bolsista.
- 5.4. É responsabilidade do bolsista e do coordenador do NTE conferir os dados constantes na documentação exigida antes do encaminhamento do processo à CIPEAD.
- 5.5. A implementação da bolsa, que tem o valor fixo de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), dependerá da instrução correta do processo, sob a responsabilidade do coordenador do NTE.

6. DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

6.1. A submissão do plano de trabalho deverá ser realizada conforme cronograma abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Submissão dos planos de trabalho, via SEI, à CIPEAD	Até 21/09/2021
Homologação pela CIPEAD	22/09/2021
Divulgação do edital de resultado pela CIPEAD	22/09/2021
Recursos e pedidos de reconsideração à CIPEAD	23/09/2021
Divulgação do resultado da análise dos recursos e pedidos de reconsideração pela CIPEAD	24/09/2021
Processo de seleção dos monitores pelos NTE	27/09/2021 a 30/09/2021
Encaminhamento da documentação dos bolsistas pelos NTE à CIPEAD	01/10/2021
Início das atividades	04/10/2021

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, envios de submissões ou documentos fora do prazo.
- 7.2. O pagamento da bolsa ao estudante selecionado depende da disponibilidade orçamentária da UFPR e ocorrerá em datas definidas pela COAFE e comunicadas à CIPEAD e aos NTE.
- 7.3. É vedada a concessão de bolsa para estudantes que estejam vinculados à outro programa ou que sejam beneficiários de qualquer outro tipo de bolsa institucional.
- 7.4. A certificação do bolsista será feita pela COAFE, com base nas informações constantes no respectivo processo SEI e mediante a aprovação de relatório final das atividades desempenhadas pela CIPEAD que serão entregues à COAFE.
- 7.5. Os casos omissos serão apreciados pela coordenadora da CIPEAD e pelo coordenador da COAFE.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por GEOVANA GENTILI SANTOS, COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE INTEGRACAO E POLITICAS DE EDUCACAO A DISTANCIA - PROGRAD, em 14/09/2021, às 13:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida <u>aqui</u> informando o código verificador **3763513** e o código CRC **E80F3215**.

Referência: Processo nº 23075.024174/2021-22 SEI nº 3763513